



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 88/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E A EMPRESA BURITIS CAMINHÕES”.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sr. **Juan Alex Testoni**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 214425SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 203.400.012-91, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente** através do Secretário Municipal sr. **Jorge Carlos Farias Prestes**, e de outro lado, **BURITI CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.296/0001-15, estabelecida na Rua da Beira nº 6711, Bairro Lagoa na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu procurador, sr. **Adelino Siton**, portador do RG 033906081-6 AM e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 001.054.902-10, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Porto Velho-RO, livro 114-P, fls. 109, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 381/2021/SEMINFRA, Pregão Eletrônico nº 00001/2021(SRP)** e será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo novo, tração 4x2, zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; ano de fabricação do chassi: 2021/2022; PBT igual ou superior a 8.0000 kg; motor do veículo: óleo diesel, com potência igual ou superior a 150CV; distância entre eixos, compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2m; pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; pintura na cor





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

BRANCA; ar-condicionado original de fábrica; retrovisores externos elétricos; vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; travas elétricas das portas com acionamento na chave; computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; protetor de cárter; jogo de tapete de borracha; e deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Carroceria nova, aberta e de primeiro uso, fabricada com madeira de lei apropriada para carroceria, podendo ser qualquer uma das seguintes essências: Angelim Vermelho, Roxinho, Tatajuba, Maracatiaria, Angico, Pau D´arco, Ipê Roxo, Cumarú ou similares; Dimensões adequadas ao comprimento do chassi: 5,20m de comprimento, 2,20m de largura e 0,45m de altura. A aproximação deverá ser condicionada as orientações do manual do implementador de cada fabricante do chassi do veículo; as grades laterais ser do tipo removíveis e com trancas de mola de pressão e pegador ergonômico; assoalho com encaixe tipo macho e fêmea; malhal reforçado com mão francesa de 5/8 polegadas com quatro colunas e sarrafos nas transversais; travessas reforçadas com chapa inox nas extremidades; todos os parafusos, arruelas e ganchos deverão ser zincados para não sofrer corrosão; a carroceria deverá possuir caixa de ferramentas com tranca, para barras dianteiros e traseiros com borrachas e mini saias laterais; equipada com ganchos para amarração e ancoragem da carga; e carroceria de madeira similar a Buoro, conforme especificação da (ata de registro de preços) ID 139858, nos termos do Processo Administrativo nº 381/2021.

II-DO VALOR

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

III-DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira- A contratada após receber a nota de empenho ou assinatura do instrumento do contrato se for o caso, obriga se a entregar em remessa única com prazo de entrega não superior a 120 dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro- O caminhão deverá estar em perfeita condição para uso, sem defeitos e serão enquadrados na classificação de bem comum nos termos da lei 10.520 de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000 e do decreto 5.450 de 2005.

Paragrafo Segundo- À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega dos bens, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência e seus anexos e solicitação.

Cláusula Quarta - O prazo para pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias através de ordem bancária/deposito em c/corrente indicada, o nome do banco e respectiva agencia pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal, sem rasura em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ 04.380.507/0001-79 e o número do convenio e o órgão concedente que originou a presente licitação ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o número do convenio que originou a presente licitação.

- a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

- e) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- f) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- g) Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- h) A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- i) É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
- j) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Cláusula Sexta– O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo ao prazo de garantia, este não inferior a 12 (doze) meses, independentemente de limites de quilometragem, a ser contabilizado após a entrega do bem.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima- A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes, tudo conforme Processo Administrativo 381/2021 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a entrega do bem.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
V- DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Oitava - Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento, na função programática 26.782.0026.2075 .0000, Unidade Orçamentária: **02.07**, Elemento de despesa: **4.4.90.52.00**, Ficha: **308 – Convênio da União e 315 Recursos Proprios**.

VI- DO EMPENHO

Cláusula Nona – O processo só será empenhado após o aceite da licitação pelo programa Calha Norte, como previsto na portaria interministerial 424 de 30 de Dezembro de 2016, artigo 6º II- Letra D. O valor do veículo foi empenhado através da (s) Nota (s) de Empenho nº 960/961/2021 .

VII-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Decima- O veículo deverá ser entregue em condições de uso conforme as especificações pela comissão de recebimento de materiais e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, o local da entrega será no Almojarifado Central localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 1087, Bairro Liberdade, CEP 76920.000, Celular: 9 9976-8473 Ouro Preto do Oeste/RO horário de 07h30min às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho sendo está entregue por qualquer meio legal inclusive através de Fax e e-mail.

Parágrafo Único- O recebimento definitivo dos bens estará condicionado a observância de suas especificações técnicas modelos, observando se o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93 para a execução da entrega do objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

VIII-DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93)

Cláusula Decima primeira - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IX-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima segunda - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

X - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima terceira- O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão da carta contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo- Fica fixado o percentual de 0,03% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução da entrega, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro- Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto- O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto- As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI-DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima quarta-

I - A Contratante se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
- b) Vistoriar a entrega do objeto deste contrato;
- c) Recusar o bem que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no T.R;
- d) Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;
- e) Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno;
- f) Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento as normas regulamentadas da Lei.

II- A Contratada se obriga a:

- a) Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d) A(s) contratada (s) será (ão) responsável (ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

e) O fornecedor obriga-se a realizar a entrega do bem na data prevista;

f) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis.

XII-DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/9)

Cláusula Décima Quinta - A Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XIII-DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 381/2021, do Pregão Eletrônico n° 00001/2021(SRP), e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98.

XIV-DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

XV-DO FORO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Décima Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 16 de dezembro de 2021.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Buritis Caminhões Ltda
CNPJ: 84.652.296.000

Adelino Siton
CPF 001.054.902.10

José Carlos Farias Prestes
Assessor Especial da Seminfra

Testemunha (s):

- 1) Eliane Oliveira de Souza CPF 578.537.542-72
- 2) Luan Costa de Souza CPF 923.740.262-72

Visto Procuradoria Jurídica
16/12/2021





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	88	16/12/2021

ID: 220372	Processo	Documento
CRC: CE970CC0		
Processo: 1-381/2021		
Usuário: Nelson Tacaqui Sakamoto		
Criação: 16/12/2021 12:17:35	Finalização: 16/12/2021 12:20:04	

MD5: BDD80A4AC41C0852DF330A1B62F57407
SHA256: 52FFA42DC1926C91B949C0364811B03F4049BB8E5DD0D0DD5CBFC374D656B7C3

Súmula/Objeto:

Contrato 88

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/12/2021 12:17:35
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	16/12/2021 12:17:35
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto	Procurador	16/12/2021 12:20:16
--------------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/12/2021 12:28:57
--------------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Adelino Siton	Procurado da Empresa	16/12/2021 12:49:18
----------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Eliane Oliveira de Souza	Auxiliar Administrativo	16/12/2021 13:08:23
---------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jorge Carlos Farias Prestes	Assessor Especial da Seminfra Port.13958	16/12/2021 13:09:32
------------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Luan Costa de Souza	Chefe da Div. de Serviços de Informatica	16/12/2021 13:13:40
----------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 220372 e o CRC CE970CC0.